



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupo de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196 da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 20.189 de 30 de Abril de 2020 que obriga a utilização de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento do COVID 19 em reunião realizada no dia 21 de Maio de 2020;

DECRETA

Art.1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, cuidados de assepsia e funcionamento de atividades comerciais.

Art. 2º Fica autorizado o transporte coletivo público e particular no interior do Município, mediante a observância das seguintes normas:

- I. Os veículos deverão trafegar com 50% da capacidade de lotação, garantindo o espaçamento entre cada passageiro;
- II. Só poderão ter acesso ao transporte, passageiros utilizando máscara;
- III. É obrigatória a disponibilização e a utilização de álcool em gel 70% na entrada do veículo, por cada passageiro;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

IV. O embarque e desembarque dos passageiros deverá ocorrer na Praça Central do Município para evitar aglomeração em um estabelecimento comercial.

Art. 3º Em decorrência da determinação da utilização massiva de máscaras por todos os munícipes em qualquer espaço público fora de suas residências, o seu descumprimento acarretará as seguintes pecuniárias previstas na Lei Estadual 20.189 de 28 de Abril de 2020:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou coletivo deverá ser na forma de advertência verbal e orientação de utilização.

§ 2º Em caso de descumprimento poderá ser aplicada a multa prevista neste artigo, cujo valor será considerado de acordo com o grau de resistência do infrator.

§ 3º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 4º Os valores oriundos das penalidades serão depositados em conta de titularidade do Fundo Municipal de Saúde e serão destinados às ações de combate à Covid-19.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 5º A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo será realizada pelos servidores/fiscais nomeados através da Portaria nº 234 de 15 de Maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 22 de Maio de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal